

**PROJETO DE LEI Nº 009/2026**

**Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de São José dos Cordeiros/PB e dá outras providências.**

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de São José dos Cordeiros/PB (PMPI-SJC), com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

**Art. 2º** O PMPI-SJC tem por finalidade articular, integrar e priorizar políticas públicas destinadas a promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, compreendida como o período que vai da gestação até os 6 (seis) anos de idade completos.

**Parágrafo único.**

São objetivos específicos do PMPI-SJC:

- I - Fortalecer a governança, com criação de comitês intersetoriais, apoio ao CMDCA e integração da política da infância ao orçamento municipal.;
- II - Expandir e qualificar a educação infantil, ampliando vagas, concluindo obras, garantindo infraestrutura adequada e formação de profissionais especializados.;
- III- Aprimorar o cuidado com gestantes, com monitoramento eletrônico, busca ativa e ampliação de consultas pré-natais;
- IV - Melhorar a saúde das crianças de 0 a 6 anos, contratando pediatras, ampliando especialidades e reduzindo mortalidade e internações evitáveis.;
- V - Promover assistência social e direitos humanos, com campanhas de conscientização, escuta ativa das crianças e oficinas que fortaleçam vínculos afetivos e autoestima.

**CAPÍTULO II DIRETRIZES E ESTRUTURA DE GESTÃO**

**Art. 3º** O PMPI-SJC será regido pelas seguintes diretrizes:

- I- Princípio da prioridade absoluta, assegurar às crianças de 0 a 6 anos o direito à vida, saúde, educação, cultura, lazer, dignidade e proteção contra qualquer forma de violência ou negligência.;
- II – Intersetorialidade, integrar ações entre saúde, educação, assistência social, cultura e infraestrutura, evitando duplicações e garantindo eficiência;
- III - Participação social, envolver sociedade civil, conselhos e famílias na elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas;

IV - Equidade e inclusão, reduzir desigualdades, garantindo acesso a serviços de qualidade para crianças em situação de vulnerabilidade, especialmente da zona rural;

V - Planejamento e sustentabilidade, vincular as ações da primeira infância ao orçamento municipal (PPA, LDO, LOA) e ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA);

VI- Monitoramento e avaliação contínua, acompanhar resultados, ajustar estratégias e renovar o plano a cada dez anos.

**Art. 4º** Fica criado o Comitê Intersetorial do PMPI-SJC, com a função de coordenar, monitorar e avaliar a execução do Plano.

§ 1º O Comitê será composto por representantes titulares das seguintes pastas:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- e) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- f) Conselho Municipal de Finanças;
- g) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O Comitê se reunirá ordinariamente a cada trimestre e elaborará relatório anual de gestão, a ser publicado e encaminhado ao TCE/PB.

### **CAPÍTULO III DIAGNÓSTICO E METAS (Contextualizado com dados do IBGE)**

**Art. 5º** O PMPI-SJC parte do seguinte diagnóstico do município de São José dos Cordeiros/PB, com base em dados públicos (IBGE, 2022):

I - População estimada: 3.411 habitantes;

II - População de 0 a 6 anos (Primeira Infância): aproximadamente 277 crianças (8.12% da população);

III - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM): 0.556 (considerado baixo);

IV - Taxa de mortalidade infantil (Paraíba, 2022): 32 óbitos por mil nascidos vivos;

V - Cobertura de Atenção Básica em Saúde (ESF): Dados a serem consolidados pela SMS;

VI - Cobertura da Educação Infantil (creche e pré-escola): Dados a serem consolidados pela SME.

**Art. 6º** São metas prioritárias do PMPI-SJC para o decênio:

I-Governança e gestão integrada: Criar o Comitê Intersetorial da Primeira Infância, apoiar o CMDCA e fortalecer o Fundo da Infância e Adolescência (FIA), e integrar o PMPI ao orçamento municipal (PPA, LDO, LOA);

II -Educação infantil: Ampliar vagas em creches e pré-escolas, concluir obras paralisadas e adequar infraestrutura escolar, elaborar currículo pedagógico específico para a primeira infância, garantir formação continuada e contratação de profissionais especializados;

III -Saúde materno-infantil: Monitorar gestantes com prontuário eletrônico e busca ativa, ampliar consultas pré-natais e acompanhamento infantil, contratar pediatras e obstetras por concurso público, e expandir especialidades médicas voltadas para crianças;

IV -Redução da mortalidade infantil e neonatal: Implementar ações integradas para diminuir óbitos evitáveis, garantir acesso universal e equitativo à atenção básica, e fortalecer programas de vacinação e acompanhamento nutricional;

V-Assistência social e direitos humanos: Realizar campanhas de conscientização sobre direitos da criança, promover escuta ativa das crianças e participação social, e oferecer oficinas para fortalecer vínculos familiares e autoestima.

#### **CAPÍTULO IV FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Município, observada a legislação pertinente, inclusive as vinculações constitucionais para saúde e educação.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal criará um sistema de monitoramento e avaliação do PMPI-SJC, com indicadores claros e mensuráveis, cujos dados serão de acesso público.

**Art. 9º** O relatório anual de gestão do Comitê Intersetorial, mencionado no Art. 4º, §2º, constituirá peça fundamental para a prestação de contas do Município perante o TCE/PB no que tange às políticas para a primeira infância.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, detalhando a estrutura de funcionamento do Comitê Intersetorial e os procedimentos do sistema de monitoramento.

**Art. 11.** As metas e ações do PMPi-SJC deverão ser detalhadas em Planos de Ação Anuais, a serem aprovados pelo Comitê Intersetorial e publicados até o dia 31 de março de cada ano.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Cordeiros, em 22 de abril de 2026.

*Felício Kelmo Almolda Quelroz*  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
EM 22/04/2026  
*[Assinatura]*

APROVADO  
EM 22/04/2026  
*[Assinatura]*

#### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei atende a uma exigência estratégica de gestão pública e de controle externo. O TCE/PB tem orientado os municípios paraibanos a instituírem seus Planos Municipais pela Primeira Infância, instrumentos fundamentais para o planejamento integrado, a otimização de recursos e a garantia efetiva dos direitos das crianças.

São José dos Cordeiros, município do interior paraibano com IDHM baixo, com uma população estimada em 3.411 habitantes, possui cerca de 277 crianças na primeira infância, representando 8,12% da população. Investir nessa fase da vida é a intervenção de maior impacto social e econômico a longo prazo, pois é na primeira infância que se formam as bases da saúde, da capacidade cognitiva e das habilidades socioemocionais.

Em São José dos Cordeiros, os indicadores sociais e de saúde revelam vulnerabilidades que precisam ser enfrentadas com urgência. O PMPi-SJC surge para organizar políticas públicas integradas, garantindo que todas as crianças de 0 a 6 anos tenham seus direitos assegurados. Ele responde às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Marco Legal da Primeira Infância, além de refletir a escuta da comunidade.

Investir na primeira infância significa reduzir desigualdades, melhorar a educação e a saúde, fortalecer vínculos familiares e preparar um futuro mais justo e próspero para o município.

A proposta apresentada estabelece uma estrutura de governança (Comitê Intersetorial), parte de um diagnóstico com dados do IBGE, define metas realistas e alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e cria um mecanismo transparente de monitoramento e prestação de contas, atendendo plenamente às expectativas do TCE/PB. A lei não cria despesas obrigatórias novas além das vinculações constitucionais, mas organiza e prioriza os investimentos já existentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Cordeiros, em 22 de abril de 2026.

*Felcio Kelmo Almeida Queiroz*  
*Prefeito Municipal*